



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387

CEP 36.780.000 - Estado de Minas Gerais

*Lippi*

## LEI Nº 649

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas".

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou e eu, ANÉZIO VENTURA LIPPI, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Astolfo Dutra, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16 de fevereiro de 1993 (D.O.U. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a CR\$ 2.871.345.463,61 (dois bilhões oitocentos e setenta e um milhões trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta e um centavos), em 150 meses.

Artigo 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra junto ao Banco do Brasil, proveniente das parcelas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

Parág. Único - A cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel. (032) 451-1387  
CEP 36.780.000 - Estado de Minas Gerais

*Lippi*

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA, 21 de maio de 1993.

*Anezio Ventura Lippi*  
ANEZIO VENTURA LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL